PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 624/2020

AUTORES: DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

EMENTA:
CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA (ATEC).

00094848

PROTOCOLO Nº: 5734/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 624/2020

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC).

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC), com sede no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

A Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC), com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, foi criada em agosto de 2018 com o objetivo de promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do campo artístico, cultural e esportivo, inclusive do esporte adaptado e paraolímpico, voltado à pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências. Para tanto, busca promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas direcionados à obtenção de formas, metodologias e mecanismos que favoreçam, fomentem, desenvolvam, e ampliem o acesso de pessoas à atividade física, à iniciação, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à prática do esporte, do paradesporto e das atividades artístico-culturais.

Consideradas todas essas atividades prestadas pela entidade, de cunho assistencial, educacional, cultural, esportivo, filantrópico e de saúde que demonstram o interesse público, do bem comum à toda coletividade, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 09/11/2020, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0240859** e o código CRC **07E5584E**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 030

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 04

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 4343/2020 - 0254863 - DAP/CAM

Em 16 de novembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5734** na sessão deliberativa remota de 16 de novembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 16/11/2020, às 09:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0254863** e o código CRC **159C993D**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5734/2020 – DAP, em 16/11/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 624/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva**, **Assessor(a) Administrativo**, em 17/11/2020, às 11:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0256628** e o código CRC **9AA77979**.

Certidão DL/PRL 0256628 SEI 15641-83.2020 / pg. 4

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 19/11/2020, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0258782** e o código CRC **BC0B4F0A**.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 07

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Concede Título de Utilidade Pública à Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC).

Art. 1º Concede Título de Utilidade Pública à Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC), com sede no Município de Toledo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

Deputado Estadual

Justificativa

A Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC), com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, foi criada em agosto de 2018 com o objetivo de promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do campo artístico, cultural e esportivo, inclusive do esporte adaptado e paraolímpico, voltado à pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências. Para tanto, busca promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas direcionados à obtenção de formas, metodologias e mecanismos que favoreçam, fomentem, desenvolvam, e ampliem o acesso de pessoas à atividade física, à iniciação, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à prática do esporte, do paradesporto e das atividades artístico-culturais.

Consideradas todas essas atividades prestadas pela entidade, de cunho assistencial, educacional, cultural, esportivo, filantrópico e de saúde que demonstram o interesse público, do bem comum à toda coletividade, conto com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 09/11/2020, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 800

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0240859** e o código CRC **07E5584E**.

15641-83.2020

0240859v5

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 09

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei Estadual n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e a Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC), com sede no Município de Toledo, inscrita no CNPJ sob n.º31.823.789/0001-04, a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública Estadual.

Curitiba, 09 de novembro de 2020.

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado Estadual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.823.789/0001-04 **MATRIZ**		**09/10/2018**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA (ATEC)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MANE GARRINCHA	**304**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.904-330	**VILA INDUSTRIAL**	**TOLEDO**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(45) 9985-9089

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**09/10/2018**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2020** às **11:10:04** (data e hora de Brasília).

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 10

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 14

AO
CARTORIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA, entidade sem fins lucrativos, com sede em Toledo – PR, situada na Rua Mané Garrincha, nº 304, bairro Vila Industrial, CEP: 85904-330, através de sua Presidente a Senhora, **FÁBIA FREIRE DA SILVA**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade civil RG nº: 20.994.194-7 SSP/SP, e do CPF nº: 154.141.668-62, residente e domiciliada na Rua Perú, nº 226, Jardim Pancera, CEP: 85914-090, Toledo/PR, vem mui respeitosamente solicitar o registro do primeiro instrumento de alteração do Estatuto Social de 30/08/2019 e de sua ata nº. 04/2019 de 30/08/2019.

Nestes termos, pede deferimento,

Toledo/PR, 23 de Setembro de 2019.

FÁBIA FREIRE DA SILVA
CPF: 154.141.668-62
Presidente

Dr. Renato A. Knieling
Advogado OAB-PR 22484-B
CPF: 368.315.909-00

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 12

PRIMEIRO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA.

CNPJ: 31.823.789/0001-04

Aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, os membros, conforme lista anexa a ata, da Associação Toledana de Esporte e Cultura, com sede nesta cidade de Toledo, Estado do Paraná, situada na Rua Mané Garrincha, 304, Vila Industrial, CEP: 85904-330, com estatuto social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Toledo-Pr, em data de 09 de Outubro de 2018, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 17, as alterações abaixo descritas e resolvem:

1- Artigo 2°: incluir a alínea "f" com a seguinte redação: Promover e desenvolver a prática do desporto para pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências.

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de consolidar o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Toledana de Esporte e Cultura", também designada apenas como "ATEC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, fundada em 30 de setembro de 2018, com sede e foro na cidade de Toledo, Paraná, rua Mané Garrincha, nº 304, bairro Vila Industrial, CEP: 85904-330, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

a) Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude local, regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados;
b) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;

DIRETORIA LEGISLATIVA
pág. 130

c) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do campo artístico – cultural e do campo esportivo, inclusive o esporte adaptado e o paralímpico;
d) Promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas, direcionados à obtenção de formas, metodologias e mecanismos que favoreçam, fomentem, desenvolvam, e ampliem a possibilidade de acesso das pessoas à atividade física, à iniciação, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à prática do esporte, do paradesporto, e das atividades artístico - culturais;
e) Estabelecer uma política e desenvolver estratégias e ações de comunicação e de informação visando à divulgação, fomento e desenvolvimento do esporte, do paradesporto, e das atividades artístico - culturais;
f) Promover, fomentar e desenvolver a prática do desporto para pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, locais, regionais, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
I – fundadores;
II – colaboradores;
§ 1° Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.
§ 2° Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, não sujeitos a contribuição mensal, e que comprovem a participação de pelo menos 02 anos de atividades no campo esportivo, paradesportivo ou no campo artístico – cultural.

Art. 6º. Para requerer a filiação junto a ATEC, os interessados deverão enviar solicitação direta, ou por meio eletrônico que viabilize tal possibilidade;
§ 1° O deferimento do pedido de filiação estará condicionado à análise documental, à aprovação pela diretoria, com comprovação do pagamento da taxa de adesão, e homologação pela Secretaria.
§ 2° É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 7º. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Ricardo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 14

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º São direitos dos associados:
I – participar de todas as atividades da Associação;
II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação.

Art. 9º. São deveres dos associados:
I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
IV - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 10º. Os associados colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:
I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;
III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.
§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.
§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.
§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.
§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.
Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 15

Art. 12°. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, e pelos recursos captados por meio de editais municipais, estaduais e federais relacionados ao esporte e à cultura.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13°. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

Art. 14°. À ATEC é facultado remunerar os membros eleitos da Diretoria Executiva, respeitados neste caso, os termos da legislação que lhe for aplicável e os valores praticados no mercado da sua sede, assim como a carga horária de trabalho dos mesmos.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15°. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16°. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 17°. A Assembleia Geral reunir-se-á:
I – Ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva por um 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, vinte minutos depois da convocação anterior, deliberando com no mínimo 1/3 dos associados pela maioria dos presentes.
III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18°. Compete à Assembleia Geral Ordinária:
I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
III – aprovar a prestação de contas;
IV – eleger os administradores.

Ricardo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 16

Art. 19°. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
I – destituir os administradores;
II - alterar o estatuto;
III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
V – decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 20°. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser enviado, por correio eletrônico dos associados.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21°. A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vice tesoureiro, eleitos por votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 22°. O mandato da Diretoria Executiva será de (2) dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 23°. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

Art. 24°. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art.25°. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 26°. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus membros, além do Presidente.
Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 27°. Compete à Diretoria Executiva:
I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
II – estabelecer o valor da taxa de adesão para os colaboradores associados;
III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
IV – elaborar e executar o orçamento anual;
V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
VI – executar as decisões da Assembleia Geral;
VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 28°. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 29°. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado a Assembleia Geral, até o dia 31 de março de cada ano.

Ricardo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 17

Art. 30°. Compete ao Presidente:
I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva;
III – assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
IV – designar auxiliares para funções específicas;
V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 31°. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 32°. Compete ao Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
II – coordenar as atividades de secretaria;
III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 33°. Compete ao Tesoureiro:
I – coordenar as atividades da tesouraria;
II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
III – elaborar o relatório financeiro mensal;
IV – elaborar, semestralmente, o balancete;
V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 34°. Compete ao Vice - Tesoureiro:
I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35°. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 36°. Dissolvida a Associação, a ATEC destinará o eventual patrimônio remanescente, a uma entidade que atenda pessoas com deficiência, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37°. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 38°. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Ricardo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

Art. 39°. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Toledo, Paraná, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 41°. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Toledo/PR, 30 de Agosto de 2019.

Fábia Freire da Silva
Presidente

Ronaldo Luiz Scariot
Vice-Presidente

Silvana dos Santos Silva
Tesoureira

Ricardo José Scariot
Vice-Tesoureiro

Gracielle do Amaral Pereira
Secretária

Dr. Renato A. Knieling
Advogado OAB-PR 22484-B
CPF: 368.315.909-00

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 180

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 2º da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a Concessão e Manutenção do Título de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná, que a Associação Toledana de Esporte e Cultura - ATEC, inscrita no CNPJ sob n.º 31.823.789/0001-04, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Toledo, 20 de Outubro de 2020.

Fábia Freire da Silva
CPF: 154.41.668-62
Presidente

2º SERVIÇO NOTARIAL
Titular Laercio Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2880 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: tabelionatoreis@gmail.com

Selo Digital Nº QLh3a.rMm3Q.lvkxk-AFHqr.k3lyz
Valide esse selo em http://funarpen.com.br

Reconheço por Semelhança a assinatura de FABIA FREIRE DA SILVA. 69055E*0020. Dou fé. Toledo-PR, 21 de outubro de 2020 - 09:22:43h.
Em Test° da Verdade
Franciele Diana Prediger - escrevente

2º SERVIÇO NOTARIAL
Franciele Diana Prediger
Escrevente
Toledo - Paraná

DECLARAÇÃO

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20

Declaro, para fins de cumprimento ao disposto no inciso II, art. 2º da Lei n.º 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que Dispõe sobre a Concessão e Manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná, que a Associação Toledana de Esporte e Cultura, inscrita no CNPJ sob n.º 31.823.789/0001-04 **não** recebe verbas públicas.

Por ser verdade, firmo a presente.

Toledo, 20 de outubro de 2020.

Fábia Freire da Silva
CPF: 154.141.668-62
Presidente

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 21

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA (ATEC)

CNPJ Nº: 31.823.789/0001-04

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA (ATEC)** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/01/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná

Código de controle **6533.LMQP.4443**
Emitida em **20/10/2020** às **14:21:34**

Dados transmitidos de forma segura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA (ATEC)
CNPJ: 31.823.789/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:49:56 do dia 08/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2021.
Código de controle da certidão: **EF12.B69D.E05E.4C7B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 23

LEI "R" Nº 38, de 28 de maio de 2019

Declara de utilidade pública a Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei declara de utilidade pública a Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC).

Art. 2º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC), entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 31.823.789/0001-04, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de maio de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.324, de 30/05/2019

ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA - ATEC

Rua Mané Garrincha, nº 304, bairro Vila Industrial, CEP: 85904-330 Toledo – PR

CNPJ nº. 31.823.789/0001-04

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 24

ATA nº 05/2020 - Aos vinte e quadro dias do mês de setembro de dois mil e vinte as quatorze horas, na secretaria do Núcleo Acadêmico de Dança, situado nesta cidade, reuniram-se a Sra. Presidente Fábia Freire da Silva e os demais membros do conselho deliberativo para Assembleia Geral Ordinária no mês de setembro, estando presentes os Sr.(es/as): Ronaldo Luiz Scariot (vice-presidente); Silvana dos Santos Silva (tesoureira); Gracielle do Amaral Pereira (secretária) e Ricardo José Scariot (vice tesoureiro). A presidente da ATEC, Sra. Fábia Freire da Silva, cumprimenta os presentes e em seguida apresenta a pauta para aprovação: **1)** Apreciação e aprovação da nova Diretoria Executiva para a gestão 2020/2022; Item **2)** Assuntos gerais: **Item 1) Apreciação e aprovação da nova Diretoria Executiva para a gestão 2020/2022**; A presidente agradeceu o empenho e dedicação de todos durante sua gestão. Em ato contínuo, a senhora Fábia Freire da Silva deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os interessados, submetendo-os à aclamação. Após a aclamação, presenciado por todos, decidiu-se pela recondução da diretoria conforme previsto em estatuto. A Diretoria Executiva fica composta da seguinte forma: Presidente: Fábia Freire da Silva; Vice-presidente: Ronaldo Luiz Scariot; Secretária: Gracielle do Amaral Pereira; Tesoureiro: Silvana dos Santos Silva e Vice tesoureiro Ricardo José Scariot. **Item 2) Assuntos gerais:** A presidente deixou a palavra à disposição para assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Gracielle do Amaral Pereira, secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que subscrevi _____ e que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Toledo, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Fábia Freire da Silva _____;

Ronaldo Luiz Scariot Ricardo José Scariot;

Silvana dos Santos Silva _____;

Ricardo José Scariot Ricardo José Scariot.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 75

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11157
Registrado sob Nº 1638
Averbação Nº 2
Toledo-PR 19/10/2020

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

FUNARPEN

SELO DIGITAL
hFx76.6MZp8.IvyWb
AGHAd.cnrFd
http://funarpen.com.br

Associação Toledana de Esporte e Cultura - ATEC

Relação da Diretoria Executiva ano 2020/2022

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 26

Presidente: Fábia Freire da Silva, Brasileira, solteira, professora
RG: 20.994.194-7 - SSP / SP - CPF: 154.141.668-62
Rua Perú, nº 226, Jardim Pancera, CEP: 85914-090, Toledo/PR
Fone: (45) 9.9954-0624

Vice-Presidente: Ronaldo Luiz Scariot, Brasileiro, solteiro, eletricista
RG: 877.182 SSP / MT - CPF: 655.593.551-00
Rua Mané Garrincha, nº 304, Vila Industrial, CEP: 85904-330, Toledo/PR
Fone: (45) 9.9985-9089

Tesoureiro: Silvana dos Santos Silva, Brasileira, solteira, professora
RG: 5.050.780-7 SSP / PR - CPF: 015.246.629-09
Av. Maripá, nº 5018 - Apto 04, Centro, CEP 85.901-000, Toledo/PR
Fone: (45) 9.9924-7262

Vice-Tesoureiro: Ricardo Jose Scariot, Brasileiro, solteiro, mecânico
RG: 7.993.470-4 - SSP / PR - CPF: 035.417.269-70
Rua Mané Garrincha, nº 304, Vila Industrial, CEP: 85904-330, Toledo/PR
Fone: (45) 999332530

Secretário: Gracielle do Amaral Pereira, Brasileira, solteira, professora.
RG: 10.578.202-0 - SSP / PR - CPF: 092.445.749-00
Rua Saturno, nº 1174 - CEP: 85905-180, Jardim Gisela, Toledo/PR
Fone (45) 9.9826-9769

Toledo/PR, 08 de outubro de 2020.

Fábia Freire da Silva
Presidente

Ricardo José Scariot
P/P Ricardo Jose Scariot
Ronaldo Luiz Scariot
Vice-Presidente

Silvana dos Santos Silva
Tesoureira

Ricardo José Scariot.
Ricardo Jose Scariot
Vice-Tesoureiro

Gracielle do Amaral Pereira
Secretária

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 27

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11157
Registrado sob Nº 1638
Averbação Nº 2
Toledo-PR 19/10/2020

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

RELATÓRIO

A Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC), com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, foi criada em agosto de 2018 com o objetivo de promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do campo artístico – cultural e do campo esportivo, inclusive do esporte adaptado e o paraolímpico voltados à pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências. Para tanto, busca promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas, direcionados à obtenção de formas, metodologias e mecanismos que favoreçam, fomentem, desenvolvam, e ampliem a possibilidade de acesso das pessoas à atividade física, à iniciação, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à prática do esporte, do paradesporto, e das atividades artístico-culturais. Dentre os trabalhos desenvolvidos no campo do paradesporto destacam-se: : a) campeão do Parajap's 2015; b) campeão do Parajap's 2016; c) campeão do 1º Jogos Paradesportivos de Maringá (2016); d), 10º Lugar no campeonato Regional Sul (2016); e) 9º Lugar no campeonato Regional Sul (2017); f) 3º e 5º Lugar do Parajap's 2019. Para além, o atleta Ronaldo Luiz Scariot teve seu trabalho reconhecido ao receber o prêmio "Atleta Destaque" do município de Toledo por três anos (2015, 2016 e 2019) e a "Moção de Aplausos" concedido pela Câmara de Vereadores de Toledo (2019) ao atleta Ronaldo Scariot e para a professora e técnica Dra. Fábia Freire. No campo artístico-cultural, está em vias de formalização de parceria com o Núcleo Acadêmico de Dança para atender alunos (as) bolsistas em aulas de ballet clássico. Em 2020, por conta da pandemia covid-19 e a consequente paralisação das atividades, a ATEC trabalhou no sentido de angariar recursos para os projetos a serem implementados a partir da liberação das atividades presenciais como exemplo, citamos a aprovação do projeto Bocha Paralímpica, pelo edital 01/2019 da PRÓ-ESPORTE do Estado do Paraná.

Declaramos para os devidos à veracidade das informações contidas nesse relatório.

Toledo, 21 de outubro de 2020.

Fábia Freire da Silva
CPF: 154.141.668-62
Presidente

8º Jogos Paradesportivos do Paraná (Parajaps) – Londrina, 2019

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 28

3º lugar: Ronaldo Luiz Scariot

5º lugar: Edenilson de Souza Queiroz

Atleta destaque - 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

Moção de Aplausos

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, por meio do Requerimento nº 270/2019, de iniciativa dos Parlamentares Marli do Esporte, Ademar Dorfschmidt, Airton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Leoclides Bisognin, Marcos Zanetti, Mary Zanete, Olinda Florentin, Pedro Varela, Vagner Delabio e Walmor Lodi, aprovado na 27ª Sessão Ordinária, do dia 19 de agosto de 2019, confere MOÇÃO DE APLAUSOS à **PROFESSORA FABIA FREIRE,** pela inclusão e o incentivo da modalidade esportiva da Bocha Adaptada no Município de Toledo.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
pág. 30

RETIFICAÇÃO: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA - ATEC

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 31

De : Cristiane Regina Cleto Melluso <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>
qui, 19 de nov de 2020 16:32

Assunto : RETIFICAÇÃO: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA - ATEC
1 anexo

Para : eloise spilka <eloise.spilka@yahoo.com.br>

Retificando: sobre o relatório de atividades...
Att

CRISTIANE MELLUSO

De: "Cristiane Regina Cleto Melluso" <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>
Para: "eloise spieka" <eloise.spieka@yahoo.com.br>
Enviadas: Quinta-feira, 19 de novembro de 2020 16:25:42
Assunto: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA - ATEC

Prezado Deputado :

Com relação ao PL 624/2020, o qual pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA informamos que há necessidade das providências solicitadas em anexo.

Cordialmente,

CRISTIANE MELLUSO
Mart. 17.070

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA -ATEC.docx
34 KB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 32

Projeto de Lei n. 624/2020

Interessado: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA- ATEC

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo 624/2020 os seguintes documentos:

1) Tendo em vista que o art. 1º, inciso VI da Lei 17.826/2013 determina que: "no caso de dissolução, a destinação do patrimônio **será** à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação." , sugiro seja modificado o art. 36 do Estatuto Social eis que está em desacordo com a citada Lei.
2) Quanto ao artigo 14 que permite remunerar dirigentes este está em desacordo com o art. 1º da IV a Lei de Utilidade Publicada que veda qualquer tipo de vantagem aos seus associados. Sugiro sua modificação para se adequar a citada Lei.
3) Após as modificações favor enviar copia simples registrada em cartório de Títulos e Documentos com carimbo legível para esta diretoria.
4) Com relação ao Relatório de Atividades estas devem descrever as atividades desenvolvidas mês a mês durante os últimos 12 meses.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 19 de novembro de 2020.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Matrícula 17.147

Diretoria Legislativa

ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA - ATEC
Rua Mané Garrincha, nº 304, bairro Vila Industrial, CEP: 85904-330 Toledo – PR
CNPJ nº. 31.823.789/0001-04

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 33

ATA nº 07/2020 - Aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte as quatorze horas, na secretaria do Núcleo Acadêmico de Dança, situado nesta cidade, reuniram-se a Sra. Presidente Fábia Freire da Silva e os demais membros do conselho deliberativo para Assembleia Geral Extraordinária no mês de novembro, estando presentes os Sr.(es/as): Ronaldo Luiz Scariot (vice-presidente); Silvana dos Santos Silva (tesoureira); Gracielle do Amaral Pereira (secretária) e Ricardo José Scariot (vice tesoureiro). A presidente da ATEC, Sra. Fábia Freire da Silva, cumprimenta os presentes e em seguida apresenta a pauta para aprovação: **1)** Alteração do estatuto; Item **2)** Assuntos gerais: **Item 1) Alteração do estatuto:** A presidente, explicou a necessidade de alteração dos Artigos 14 e 36 do estatuto para se adequar a legislação vigente estadual. Em seguida, fez a leitura do texto referente aos pontos de alteração dos Artigos e que após discussão e ajustes foi aprovado pelos membros presentes, por unanimidade. **a)** O art. 14 passa a ter a seguinte redação: A Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, não são remuneradas seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem. **b)** O art. 36 passa a ter a seguinte redação: Dissolvida a Associação, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação. **Item 2) Assuntos gerais:** A presidente deixou a palavra à disposição para assuntos gerais. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Gracielle do Amaral Pereira, secretária "ad hoc", lavrei a presente ata que subscrevi_____________________e que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Toledo, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

Fábia Freire da Silva________________________________,
Ronaldo Luiz Scariot________________________________,
Silvana dos Santos Silva_____________________________,
Ricardo José Scariot ________________________________.

Dr. Renato A. Kreling
Advogado OAB-PR 22484-B
CPF: 368.315.909-00

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 34

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11196
Registrado sob Nº 1638
Averbação Nº 3
Toledo-PR 30/11/2020

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Kátia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 35

SEGUNDO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA.

CNPJ: 31.823.789/0001-04

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA - ATEC

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação Toledana de Esporte e Cultura", também designada apenas como "ATEC", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, fundada em 30 de agosto de 2018, com sede e foro na cidade de Toledo, Paraná, rua Mané Garrincha, nº 304, bairro Vila Industrial, CEP: 85904-330, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

a) Promover, apoiar e/ou divulgar eventos de amplitude local, regional, nacional ou internacional de interesse de seus associados;
b) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
c) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do campo artístico – cultural e do campo esportivo, inclusive o esporte adaptado e o paralímpico;
d) Promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas, direcionados à obtenção de formas, metodologias e mecanismos que favoreçam, fomentem, desenvolvam, e ampliem a possibilidade de acesso das pessoas à atividade física, à iniciação, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à prática do esporte, do paradesporto, e das atividades artístico - culturais;
e) Estabelecer uma política e desenvolver estratégias e ações de comunicação e de informação visando à divulgação, fomento e desenvolvimento do esporte, do paradesporto, e das atividades artístico - culturais;
f) Promover, fomentar e desenvolver a prática do desporto para pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, locais, regionais, nacionais e internacionais.

Ricardo Ricardo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 36

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11196
Registrado sob Nº 1638
Averbação Nº 3
Toledo-PR 30/11/2020

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 37

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4°. A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5°. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
I – fundadores;
II – colaboradores;
§ 1° Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação.
§ 2° Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, não sujeitos a contribuição mensal, e que comprovem a participação de pelo menos 02 anos de atividades no campo esportivo, paradesportivo ou no campo artístico – cultural.

Art. 6°. Para requerer a filiação junto a ATEC, os interessados deverão enviar solicitação direta, ou por meio eletrônico que viabilize tal possibilidade;
§ 1° O deferimento do pedido de filiação estará condicionado à análise documental, à aprovação pela diretoria, com comprovação do pagamento da taxa de adesão, e homologação pela Secretaria.
§ 2° É permitido ao associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 7°. A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8° São direitos dos associados:
I – participar de todas as atividades da Associação;
II – gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
III – participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
V - solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação.

Art. 9°. São deveres dos associados:
I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
II – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III – acatar as determinações da Diretoria Executiva;
IV - zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I
DAS PENALIDADES

Art. 10°. Os associados colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:
I - ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
II - infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 380

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11196
Registrado sob Nº 1638
Averbação Nº 3
Toledo-PR 30/11/2020

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 38

III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

§ 1° Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2° A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, Ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3° O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4° A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5° Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11°. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.
Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12°. As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio, e pelos recursos captados por meio de editais municipais, estaduais e federais relacionados ao esporte e à cultura.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13°. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

Art. 14°. A Assembleia Geral e a Diretoria Executiva, não são remuneradas seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15°. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Ricardo Ricardo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 48

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11196
Registrado sob Nº 1638
Averbação Nº 3
Toledo-PR 30/11/2020

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 41

Art. 16°. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 17°. A Assembleia Geral reunir-se-á:
I – Ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva por um 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos.
II - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, vinte minutos depois da convocação anterior, deliberando com no mínimo 1/3 dos associados pela maioria dos presentes.
III - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 18°. Compete à Assembleia Geral Ordinária:
I – aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
II – aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria Executiva;
III – aprovar a prestação de contas;
IV – eleger os administradores.

Art. 19°. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:
I – destituir os administradores;
II - alterar o estatuto;
III – autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
IV – deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
V – decidir sobre a dissolução da Associação;

Art. 20°. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de (5) cinco dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser enviado, por correio eletrônico dos associados.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21°. A Diretoria Executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vice tesoureiro, eleitos por votação, pelos associados presentes na Assembleia Geral.

Art. 22°. O mandato da Diretoria Executiva será de (2) dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 23°. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 42

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11196
Registrado sob Nº 1638
Averbação Nº 3
Toledo-PR 30/11/2020

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 43

Art. 24°. Em caso de vacância de qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, a vaga será preenchida por um fundador ou colaborador, indicado pelo Diretor Presidente, que exercerá a função até o término do mandato dos demais membros eleitos.

Art.25°. Os mandatos dos diretores prorrogar-se-ão, automaticamente, até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

Art. 26°. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, exigida a presença de, pelo menos, dois de seus membros, além do Presidente.
Parágrafo único. As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 27°. Compete à Diretoria Executiva:
I – elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades;
II – estabelecer o valor da taxa de adesão para os colaboradores associados;
III – administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
IV – elaborar e executar o orçamento anual;
V – efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
VI – executar as decisões da Assembleia Geral;
VII - cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 28°. Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 29°. O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado a Assembleia Geral, até o dia 31 de março de cada ano.

Art. 30°. Compete ao Presidente:
I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria Executiva;
III – assinar, em conjunto com o tesoureiro, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
IV – designar auxiliares para funções específicas;
V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 31°. Compete ao Vice-Presidente:
I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 32°. Compete ao Secretário:
I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas;
II – coordenar as atividades de secretaria;
III – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 33°. Compete ao Tesoureiro:
I – coordenar as atividades da tesouraria;
II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
III – elaborar o relatório financeiro mensal;
IV – elaborar, semestralmente, o balancete;
V – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
VI – substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 44

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11196
Registrado sob Nº 1638
Averbação Nº 3
Toledo-PR 30/11/2020

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO
Certifico que o Selo de Autenticidade
De Atos foi afixado na última folha do
Documento entregue para a parte.
Dou fé.

Art. 34°. Compete ao Vice - Tesoureiro:
I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – auxiliar o Tesoureiro em suas atribuições

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 35°. No caso de dissolução da Associação, a Diretoria Executiva procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 36°. Dissolvida a Associação, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37°. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 38°. A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 39°. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 40°. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Toledo, Paraná, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 41°. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Toledo/PR, 23 de Novembro de 2020.

Fábia Freire da Silva
Presidente

Ronaldo Luiz Scariot
Vice-Presidente

Silvana dos Santos Silva
Tesoureira

Ricardo José Scariot
Vice-Tesoureiro

Gracielle do Amaral Pereira
Secretária

Dr. Renato A. Knieling
Advogado OAB-PR 22484-B
CPF: 366.315.909-00

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 46

Averbação

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 11196
Registrado sob Nº 1638
Averbação Nº 3
Toledo-PR 30/11/2020

Marlene Ribeiro de Lara
Agente Delegada Interina
Katia dos Santos Melo
Maria Fabiana de Melo Pereira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

SELO DIGITAL

FUNARPEN

TJPR

1813126PJAA0000000000820R

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 47

ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA

RELATÓRIO

A Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC), com sede na cidade de Toledo, Estado do Paraná, foi criada em agosto de 2018 com o objetivo de promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do campo artístico – cultural e do campo esportivo, inclusive do esporte adaptado e o paralímpico, voltados à pessoas com paralisia cerebral e outras deficiências. Para tanto, busca promover, apoiar e incentivar estudos e pesquisas, direcionados à obtenção de formas, metodologias e mecanismos que favoreçam, fomentem, desenvolvam, e ampliem a possibilidade de acesso das pessoas à atividade física, à iniciação, ao aperfeiçoamento, ao treinamento e à prática do esporte, do paradesporto, e das atividades artístico-culturais.

Tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) as atividades práticas foram suspensas desde 17 de março de 2020, com suspenção inclusive, de todas as competições desde ano. Assim, a ATEC trabalhou no sentido de angariar recursos para os projetos a serem implementados a partir da liberação das atividades presenciais.

Dezembro/2020	✓ Recesso: 15/12/2020 a 05/01/2021
Novembro/2020	✓ Elaboração das medidas de contingência para possível retomada das atividades práticas de acordo com o COE-Toledo e demais orientações do Estado do Paraná.
Outubro/2020	✓ Estamos em via de formalização de parceria com o Núcleo Acadêmico de Dança para atender alunos (as) bolsistas em aulas de ballet clássico. ✓ Recurso captado em seu valor integral.
Setembro/2020	✓ Início do processo de captação de recursos.
Agosto/2020	✓ Homologação do Projeto Bocha Paralímpica (Edital 01/2019) ✓ Cancelamento dos Jogos Paradesportivos/2020
Julho/2020	✓ Classificação do Projeto – 3ª etapa
Junho/2020	✓ Projeto aprovado na 2ª etapa - Análise técnica e de mérito
Maio/2020	✓ Suspensão das atividades devido a pandemia do Coronavírus
Abril/2020	✓ Suspensão das atividades devido a pandemia do Coronavírus

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 48

Março/2020	✓ Suspensão das atividades devido a pandemia do Coronavírus
Fevereiro/2020	✓ Cronograma do ano para os campeonatos da Bocha Paralímpica: Parajap´s com data prevista para Abril de 2020; Regional Sul a ser realizado em setembro de 2020, e se classificado no regional sul, o campeonato brasileiro em outubro de 2020. ✓ Projeto habilitado na 1ª etapa do PROESPORTE ✓ Treinamentos as quartas e quintas das 14 hs as 17 hs
Janeiro/2020	✓ Início dos treinamentos em 20/01/2020 ✓ Inscrição do Projeto Bocha Paralímpica – Edital PROESPORTE 01/2019

Dentre os trabalhos desenvolvidos no campo do paradesporto em 2019 destacam-se:

Dezembro/2019	✓ Encerramento do ano e elaboração do calendário 2020.
Novembro/2019	✓ Prêmio "Atleta Destaque" do município de Toledo – Atleta Ronaldo
Outubro/2019	✓ Treinamento as quartas e quintas das 13hs às 17hs.
Setembro/2019	✓ Treinamento as quartas e quintas das 13hs às 17hs.
Agosto/2019	✓ Treinamento as quartas e quintas das 13hs às 17hs. ✓ Moção de aplausos – Atleta Ronaldo e profa. Fábia

Declaramos para os devidos à veracidade das informações contidas nesse relatório.

Toledo, 20 de janeiro de 2021.

Fábia Freire da Silva
CPF: 154.141.668-62
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 48

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Autor: DEPUTADO LUIZ CLÁUDIO ROMANELLI

Interessado: ASSOCIAÇÃO TOLEDANA DE ESPORTE E CULTURA (ATEC)

Informação nº 02/21 –DL – **PL 624/2020**

Senhor Diretor,

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 01 de janeiro de 2021.

Cristiane Melluso
Matr. 17.147

1) Ciente.
2) Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 50

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 624/2020

APROVADO
23/02/2021

Projeto de Lei nº. 624/2020

Autor: Deputado Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC).

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, objetiva conceder o Título de Utilidade Pública, à Associação Toledana de Esporte e Cultura (ATEC), com sede no município de Toledo, pelos relevantes trabalhos sociais prestados à comunidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII – Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- A finalidade;
- A não remuneração de seus membros;
- A destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- Documentos de regularidade;
- Relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo, filantrópico e de saúde, difusão e o desenvolvimento do campo artístico, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III – finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98,** bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014,** as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 52

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

DEPUTADO MÁRCIO PACHECO

Relator

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão Constituição e Justiça - CCJ

Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos**, **Deputado Estadual**, em 23/02/2021, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0311985** e o código CRC **B61DFE85**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 624/2020, de autoria do Deputado Luiz Claudio Romanelli, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o parecer foi aprovado na reunião do dia 23 de fevereiro de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**
   - Comissão de Constituição e Justiça;

Curitiba, 23 de março de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo